

**Resolução nº 022/2024**

**Regulamenta o Banco de Projetos do  
Fundo Municipal para Infância e  
Adolescência - FIA do município de Vila  
Velha/ES**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA VELHA/COMCAVV**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e a Lei Municipal nº 5.723/2016;

**Considerando** a Lei Municipal nº 5.723/2016 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Velha/COMCAVV, órgão colegiado, de caráter deliberativo, formulador e normalizador das políticas públicas, controlador das ações, gestor do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Vila Velha, legítimo, de composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município de Vila Velha, nos termos dos artigos 88, 214 e 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Considerando** o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** o artigo 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**Considerando** que o *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, prevê que os contribuintes poderão efetuar destinação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo estas integralmente

deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**Considerando** a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** o fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a possibilidade de captação de recursos por meio de renúncia fiscal através de Fundos para a Infância e Adolescência, conforme regulamentação;

**Considerando** a necessidade de atualizar os mecanismos de operacionalização das destinações ao FIA, previstos na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA, e o disposto no § 2º, do art. 260 da Lei 8.069/1990;

**Considerando** deliberação na Reunião Ordinária de 06 de junho de 2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular o Banco de Projetos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência/FIA de Vila Velha, nos termos da presente resolução.

**§ 1º** O Banco de Projetos é um instrumento criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Velha/COMCAVV, que visa destinar recursos do FIA, recebidos por meio de processo de dedutibilidade do Imposto de Renda e outras doações, às organizações não-governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo COMCAVV e que receberam destinações de pessoas físicas ou jurídicas. As destinações podem cofinanciar o projeto total ou parcialmente.

**§ 2º** O objetivo do Banco de Projetos é captar recursos para cofinanciamento de projetos, programas e ações voltados a proteção de crianças e adolescentes; facilitar as doações de pessoas físicas ou jurídicas; dar transparência quanto à destinação dos recursos do FIA; aproximar empresas e cidadãos das ações do COMCAVV.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES**

**Art. 2º** As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar destinações de recursos financeiros ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA, através de transferência bancária ou pix.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão efetuar doações nos termos do caput, por liberalidade, independentemente da destinação com dedução no Imposto de Renda.

§ 2º Os contribuintes poderão efetuar destinações ao FIA, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei 8.069/1990, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Quando da destinação efetivação, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, os dados cadastrais do destinador, bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** A doação e/ou destinação poderá ser específica/vinculada a projeto constante no Banco de Projetos FIA, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador e/ou destinador, do projeto a ser beneficiado.

§ 1º O valor da doação e/ou destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores e/ou destinadores.

§ 2º Do valor das doações/destinações depositadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, será retido o percentual de 10% (dez por cento) para o saldo geral do FIA, que será objeto de deliberação do COMCAVV, ficando 90% (noventa por cento) vinculados ao projeto.

§ 3º No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FIA será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FIA dar-se-á em conta corrente específica do projeto em banco oficial cadastrado, a ser informada pela proponente

quando da formalização da parceria, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** Serão redirecionados à conta geral do FIA, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – rendimentos das aplicações financeiras das doações e/ou destinações aos projetos constantes do Banco de Projetos do FIA;

II – saldos inferiores ao valor equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto o Banco de Projetos do FIA, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos do FIA, para que o recurso possa ser redirecionado;

III – extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos do FIA;

IV - devolução do recurso em razão da não execução, parcial ou total, da parceria celebrada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Art. 5º** O COMCAVV receberá, a qualquer tempo, propostas/projetos de atendimento a crianças e adolescentes voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos, que serão analisadas e, se aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do FIA.

**§ 1º** Em caso de proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá ser comprovado tempo mínimo de registro perante o COMCAVV de 1 (um) ano.

**§ 2º** A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo o equivalente a 15 (quinze) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

**§ 3º** Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos do FIA, os recursos eventualmente remanescentes serão direcionados ao FIA.

**§ 4º** Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão ser por ela justificados.

**§ 5º** As justificativas dos itens exigidas no parágrafo § 4º poderão ser realizadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) 03 (três) orçamentos para cada item a ser adquirido;

b) No caso de contratação de serviços, além dos orçamentos previstos na alínea “a”, tabelas referenciais de remuneração de profissionais ou declarações de entidades representantes de categorias profissionais ou econômicas.

**Art. 6º** A proposta apresentada ao Banco de Projetos do FIA deverá contemplar projetos que tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, visando a efetivação da garantia de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II - atendimento à criança e adolescente em situação de risco;
- III - atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV - garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V - enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VI - erradicação do trabalho infantil;
- VII - promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- VIII - prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- IX - atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- X – aprendizagem ou qualificação profissional.

**Art. 7º** A inscrição da proposta no Banco de Projetos do FIA dar-se-á por ordem de aprovação, com no máximo, 3 (três) projetos habilitados por entidade.

**§ 1º** A proposta inscrita no Banco de Projetos do FIA ficará apta à captação de recursos pelo período de até 1 (um) ano, contados da data de sua aprovação pelo COMCAVV.

**§ 2º** O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do COMCAVV.

**§ 3º** A solicitação de prorrogação, prevista no § 2º, deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto ao COMCAVV, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência do projeto no Banco de Projetos do FIA, para análise e deliberação.

**§ 4º** Fica vedada a apresentação de propostas ao Banco de Projetos do FIA, que tenham objeto idêntico às executadas anteriormente pelo proponente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 8º** A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FIA deverá observar o seguinte fluxo:

I – a apresentação e protocolo da proposta na plataforma Convênios Web na página <https://gestaoderepassesinterno.vilavelha.es.gov.br/Default.aspx>;

II - análise e parecer da Comissão de Gerenciamento do FIA do COMCAVV;

III – deliberação da Plenária do COMCAVV sobre a habilitação do projeto para inclusão no Banco de Projetos do FIA;

IV - publicação no Diário Oficial do Município de Vila Velha da resolução habilitando o projeto para o banco de projetos pelo COMCAVV;

V - emissão de certificado pelo COMCAVV que o projeto está apto para captação de recursos.

**§1º** Em caso de indeferimento, será emitida resolução e o proponente será oficiado quanto à decisão o COMCAVV, podendo interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao COMCAVV no prazo de 15 dias a contar do recebimento do ofício.

**§2º** Caso haja um membro da entidade na comissão, cujo projeto esteja em análise, este deverá se ausentar da análise do projeto.

**§3º** O uso dos recursos do FIA pelas organizações da sociedade civil deverá obedecer a legislação vigente.

**Art. 9º** A análise dos projetos observará:

I - a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 5.723/2016, responsáveis pela regulamentação do FIA, ou as que substituírem, e demais deliberações do COMCAVV;

II - a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;

III - o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO RESGATE DOS RECURSOS**

**Art. 10.** É responsabilidade da Organização da Sociedade Civil/OSC controlar os valores captados para o(s) seu(s) projeto(s), apresentando ao COMCAVV os comprovantes de depósito das doações que forem efetivadas através da declaração anual de imposto de renda (doações diretamente via sistema da Receita Federal que geram Documento de Arrecadação de Receita Federal/DARF) ou de depósitos eventualmente ocorridos diretamente na conta bancária do FIA.

**Art. 11.** O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial, sendo a OSC proponente responsável por apresentar ao COMCAVV, a qualquer tempo, seu plano de trabalho readequado, desde que respeitados os limites e prazos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 12.** Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo COMCAVV, a proponente poderá:

I – apresentar nova proposta ao Banco de Projetos, observando os trâmites desta Resolução, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, utilizando-se do valor excedente como aporte inicial;

II – solicitar ao COMCAVV a ampliação das metas ou do prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua instituição, vigente no Banco de Projetos do FIA.

**Art. 13.** Havendo arrecadação inferior ao previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo COMCAVV, a OSC poderá apresentar Plano de Trabalho readequado ao valor captado, para aprovação pelo COMCAVV em plenária.

**Art. 14.** Não havendo a apresentação de Plano de Trabalho readequado pela OSC cujo projeto teve captação a menor ou a maior que o valor aprovado no banco de projetos, pelo período de 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de captação de recursos do projeto, o valor captado será redirecionado ao FIA.

**Art. 15.** Ao arrecadar o valor total do projeto, o mesmo será retirado automaticamente do Banco de Projetos e a OSC terá um prazo de até 30 (trinta) dias após a captação total de recursos para abrir processo administrativo visando à formalização de Termo de Fomento com o Município.

**Art. 16.** O controle dos prazos de captação de recursos do projeto aprovado, da apresentação do plano de trabalho readequado (captação parcial ou superior) e o prazo de abertura do processo administrativo para formalização de Termo de Fomento para projeto com captação de recursos total, será de inteira responsabilidade da OSC proponente.

**Art. 17.** A abertura de processo administrativo para a formalização de Termo de Fomento não implica no início imediato da execução do projeto, pois o plano de trabalho constante no processo poderá ter um cronograma de execução com data de início do a ser estipulada de acordo com a necessidade.

**Art. 18.** Para solicitar o resgate dos valores captados a OSC deverá abrir processo administrativo no Município requisitando a formalização do Termo de Fomento, apresentando o plano de trabalho original ou o readequado devidamente aprovado pelo COMCAVV, contendo toda a documentação exigida pelo Decreto Municipal nº 060/2017 em seus Artigos 25, 26 e 27.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referente à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FIA.

**Art. 20.** Casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo COMCAVV.

**Art. 21.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ana Maria Maia Penha Palácio**

Presidente COMCAVV – Biênio 2023-2025



**ANEXO I  
PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**

1 – DADOS CADASTRAIS			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
EMAIL:		TELEFONE:	
NOME DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:		CARGO:	
PERÍODO DE MANDATO:	CPF / RG:	TELEFONE:	
ENDEREÇO DO DIRIGENTE:		CEP:	
REGISTRO NO COMCAVV			
NÚMERO:	DATA DO REGISTRO ATUAL:	VENCIMENTO:	
TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO			
NOME:		CPF / RG:	
ÁREA(S) DE ATUAÇÃO DO PROJETO			
<input type="checkbox"/> garantia do direito à convivência familiar e comunitária; <input type="checkbox"/> atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco; <input type="checkbox"/> atenção ao adolescente autor de ato infracional; <input type="checkbox"/> garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua; <input type="checkbox"/> enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes; <input type="checkbox"/> erradicação do trabalho infantil; <input type="checkbox"/> promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, educação e à assistência social; <input type="checkbox"/> prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas; <input type="checkbox"/> atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde; <input type="checkbox"/> aprendizagem e qualificação profissional.			

2 – PROPOSTA DE TRABALHO	
NOME DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
PÚBLICO ALVO:	
OBJETO DO PROJETO:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

--

**3 – OBJETIVOS**

GERAL:

--

ESPECIFICOS:

--

**4 – METODOLOGIA (Forma de execução das atividades e do cumprimento das metas)**

--

**5 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS**

5.1. Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem executadas, de acordo com o cronograma de execução física do objeto:

--

5.2. Resultados Esperados:

--

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento de metas:

META	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

**6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/ FASE	AÇÕES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1						
2						
3						
4						
5						

**7 – RECURSO A CAPTAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO (Em Reais)**

--

**7.1 – PREVISÃO DA DESPESAS (Em Reais)**

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA VELHA – COMCAVV

CNPJ nº. 18.543.133/0001-70 (FIA)

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Em Reais)					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
MATERIAL DE CONSUMO			
Unid.	Especificação da Despesa	Valor Mensal	Valor Total
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
Unid.	Especificação da Despesa	Valor Mensal	Valor Total
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA			
Unid.	Especificação da Despesa	Valor Mensal	Valor Total
RECURSOS HUMANOS			
Unid.	Especificação da Despesa	Valor Mensal	Valor Total
ENCARGOS TRABALHISTAS, 13º, FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESCISÃO PROPORCIONAL			
Unid.	Especificação da Despesa	Valor Mensal	Valor Total
CUSTOS INDIRETOS			
Unid.	Especificação da Despesa	Valor Mensal	Valor Total
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>Valor Retido ao FIA MUNICIPAL (10% do Subtotal)</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>			

**10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**\* - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

Prestação de contas trimestralmente, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do extrato do Termo de Fomento na imprensa oficial, e prestação de contas final, em até 60 dias após término da vigência.

**\* - PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

150 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local, data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PresidenteCPF

RG